

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/N° - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 190/03

PROJETO DE LEI Nº 196/03

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria dos Vereadores Natal Batista e Petrônio Cardoso.

SÚMULA: Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana e dá outras providências.

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana, conforme o disposto no capítulo III artigos 75 e 76 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana, terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.
- § 1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.
- § 2º Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos a agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.
- § 3º Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana compete:
- I analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;
- III analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e a segurança alimentar e oferecer contribuições para os eu aperfeiçoamento;

IV -	propor o	e contribuir	para	a realização	de	campanhas	е	de	informação	sobre	0
combate à fome e a segurança alimentar;											
									conti	nua	-



ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/N° - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação	- autógrafo	190/03		pág.	2
-------------	-------------	--------	--	------	---

- V manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;
- VI elaborar seu Regimento Interno.
- Art. 3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.
- § 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (cinqüenta mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- § 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.
- § 3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.
- § 4º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.
- § 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.
- Art. 4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.
- Art. 5° No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e subsequentes a instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.
- Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

---- continua ----



ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação ----- autógrafo 190/03 ---- pág. 3

I – 01 representante do Prefeito Municipal de Apucarana;

- II 01 representante OAB Ordem dos Advogados do Brasil Sub-Seção de Apucarana;
- III 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV 01 representante da Emater;
- V 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI 03 representantes de Organizações não governamentais voltadas ao combate à fome e a segurança alimentar, ou que desenvolvam trabalho nesta área, com representação em Apucarana;
- VII 02 representantes de sindicatos de trabalhadores, com representação em Apucarana, e que tenham comprovadamente uma atuação na questão da segurança alimentar e do combate à fome;
- VIII 01 representante das entidades empresariais de Apucarana ACIA;
- IX 01 representante dos Clubes de Serviços;
- X 01 representante das Faculdades;
- XI 02 representantes de Igrejas (Evangélica e Católica);
- XII 02 representantes dos Sindicatos Patronais devidamente comprovados.
- § 1º Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.
- § 2º Os representantes das entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII serão eleitos em assembléias dos respectivos segmentos, onde serão convocadas as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.
- Art. 8º Fica constituído ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.



ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/N° - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação	autógrafo 190/03	pág. 4
 I – doações de pessoas II – dotações orçamentái III – outras receitas. 		
§ 2º - O Fundo Municipesse Conselho.	pal de Segurança Alimentar de Apucarana	será gerido por
	Municipal de Segurança Alimentar de Apo para o desenvolvimento de suas atividado	
Art. 10 – Esta lei entr disposições em contrário	rará em vigor na data de sua publicação.	revogadas as
Sal	a das Sessões, 24 de dezembro de 2003.	
ALDIVINO MARQUES DA Vereador ANTONIO ANANIAS Vereador	ANTONIO-GARCIA Vereador	
JESUS FERREIRA GUIMA	Vereador JOÃO APARECHOO MIL	74.
JOÃO CARLOS DE OLIVE Vereador	UCIMAR NUNES SCA Vereadora	RPELINI
		continua



ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/N° - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

autógrafo 190/03 --continuação -pág. 5 MAURO BERTOLI NATAL BATISTA Vereador Vereador OSVALDO DAMIN REDRO AGOSTINETI PRETO Versador Vereador RICARDO APARECIDO DE LIMA ROBISON CALDARDO GLADE Vereador Vereador SATIO KAYUKAWA SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA Vereador Vereador